



Portaria Inmetro/Dimel n.º 173, de 20 de setembro de 2016.  
(2º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 231/2014)  
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 102/2010)  
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 005/2014)  
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 053/2016)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,

Considerando os elementos constantes dos Processos Inmetro n.ºs 52600.00004026/2016, 52600.00008032/2016, 52600.00008038/2016 e 52600.00014101/2016 e do Sistema Orquestra n.ºs 586.895, 601.739, 601.746 e 651029, resolve:

Art. 1º - Incluir o modelo iMETER2 de dispositivo medidor, opcional, marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 113, de 07 de junho de 2016, nos modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel Portarias Inmetro/Dimel n.º 231, de 08 de dezembro de 2014; n.º 102, de 19 de maio de 2010; n.º 005, de 24 de janeiro de 2014 e n.º 053, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Incluir o subitem 5.2.10 na Portaria Inmetro/Dimel/n.º 231, de 08 de dezembro de 2014 e na Portaria Inmetro/Dimel/n.º 005, de 24 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

(...)

5.2.10 Dispositivo medidor opcional, modelo iMETER2, marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 113, de 07 de junho de 2016.

- a) Vazão máxima em uma câmara: 75 L/min
- b) Vazão máxima nas duas câmaras de medição simultâneas: 130 L/min
- c) Vazão mínima: 5 L/min
- d) Vazão mínima nas duas câmaras de medição simultâneas: 15 L/min
- e) Pressão Máxima de funcionamento: 0,3 MPa
- f) Pressão Mínima de funcionamento: 0,12 MPa

(NR)

Art. 3º Incluir o subitem 4.2.10 na Portaria Inmetro/Dimel/n.º 102, de 19 de maio de 2010 e na Portaria Inmetro/Dimel/n.º 053, de 25 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:





(...)

4.2.10 Dispositivo medidor opcional, modelo iMETER2, marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 113, de 07 de junho de 2016.

- a) Vazão máxima em uma câmara: 75 L/min
- b) Vazão máxima nas duas câmaras de medição simultâneas: 130 L/min
- c) Vazão mínima: 5 L/min
- d) Vazão mínima nas duas câmaras de medição simultâneas: 15 L/min
- e) Pressão Máxima de funcionamento: 0,3 MPa
- f) Pressão Mínima de funcionamento: 0,12 MPa

(NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel n.º n° 231, de 08 de dezembro de 2014; n° 102, de 19 de maio de 2010; n° 005, de 24 de janeiro de 2014 e n° 053, de 25 de fevereiro de 2016 e nos respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro